

**OFÍCIO CONJUNTO ABES / AFRAC / BRASSCOM / FENAINFO/ P&D  
BRASIL**

São Paulo, 14 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DARIO CARNEVALLI DURIGAN**

Ministro de Estado da Fazenda

C/c: Receita Federal do Brasil – RFB e Comitê Gestor do IBS – CGIBS

**Assunto:** Pedido de providências relativas à harmonização prevista na EC nº 132/2023, na LC nº 214/2025 e no Decreto nº 12.955/2026.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

As entidades signatárias, **ABES, AFRAC, BRASSCOM, FENAINFO E P&D Brasil** que representam o setor de tecnologia da informação e comunicação responsável por desenvolver, integrar e operacionalizar os sistemas fiscais utilizados por milhões de contribuintes, vêm **reiterar seu integral apoio à Reforma Tributária sobre o Consumo e manifestar grave preocupação com o atual estágio de sua regulamentação e implementação.**

A harmonização entre os entes responsáveis pela CBS e pelo IBS não é faculdade administrativa: é comando legal expresso. O art. 156-B, incisos I e §§ 6º e 7º, da Constituição Federal (EC nº 132/2023), o art. 318 da LC nº 214/2025 e os arts. 451 e 459 do Decreto nº 12.955/2026 determinam que o Comitê Gestor do IBS, a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **atuem para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos, mediante ato conjunto do Comitê e do Fórum de Harmonização cuja constituição, até o momento, não é de conhecimento público do setor.**

Essa distância entre o comando legal e sua efetiva aplicação prática produz impactos diretos e mensuráveis sobre a operação. Permanecem indefinições relevantes quanto aos leiautes, às regras de vinculação, às APIs do Split Payment, à Apuração, bem como ao tratamento aplicável ao IPI, ao Imposto Seletivo e ao Simples Nacional.

Para dimensionar a complexidade enfrentada pelo setor, destaca-se que, somente entre janeiro e junho de 2026, foram identificadas aproximadamente 386 normas fiscais e 116 publicações diretamente relacionadas à Reforma Tributária, muitas delas objeto de sucessivas revisões. Soma-se a esse cenário o expressivo custo financeiro decorrente da necessidade de constantes adaptações dos sistemas, além do reinício de ciclos completos de desenvolvimento, testes e homologação a cada alteração normativa.

À vista da proximidade do prazo legal de 1º de janeiro de 2027, essa instabilidade normativa compromete a implementação segura, tempestiva e tecnicamente adequada das soluções pelos fornecedores de tecnologia e, por consequência, pelos contribuintes que delas dependem para o correto cumprimento de suas obrigações tributárias.

Diante do exposto, e com fundamento nos dispositivos legais anteriormente citados, as entidades signatárias requerem, em caráter prioritário:

**1. Harmonização e simplificação regulatória efetiva**, mediante (i) a criação de repositório ou índice único das normas da Reforma Tributária, que torne verificável a efetiva harmonização entre CBS e IBS; e (ii) a instituição de canal único, permanente e institucionalizado de comunicação técnica para CBS e IBS, com participação coordenada da Receita Federal, do Comitê Gestor do IBS e dos demais órgãos envolvidos, formalmente designados e dotados de poder decisório.

Secundariamente, requerem ainda:

**2. Manutenção dos ambientes de testes e homologação durante o processo de implementação da Reforma Tributária (i)** garantindo que as empresas possam realizar os ajustes necessários em seus sistemas em decorrência de novas especificações técnicas, APIs, integrações e demais evoluções disponibilizadas pela Receita Federal e pelo CGIBS, assegurando a adequada validação das soluções e uma transição segura para o novo modelo tributário.

Importa destacar que os pleitos apresentados não têm por objetivo alterar os prazos de vigência ou o cronograma legal da Reforma Tributária. As medidas propostas visam exclusivamente assegurar condições adequadas para sua implementação, por meio da disponibilização de um ambiente técnico estável e previsível para que as empresas implementem as adaptações necessárias aos seus sistemas.

Este ofício não representa oposição à Reforma Tributária, mas um chamado institucional para que sua implementação observe a própria lei que a rege com



previsibilidade, harmonização e segurança jurídica, condições indispensáveis para que a maior transformação tributária do país não tenha seu êxito comprometido por ausência de coordenação regulatória.

As entidades permanecem à inteira disposição para colaborar tecnicamente com o Ministério da Fazenda, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS.

Cordialmente,

---

**ABES** — Associação Brasileira das Empresas de Software

**AFRAC** — Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços

**BRASSCOM** — Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e  
Comunicação e de Tecnologias Digitais

**FENAINFO** — Federação Nacional das Empresas de Informática

**P&D Brasil** — Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e  
Inovação